



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

OBJECTIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO

JUDICIAL DE 2022

(a proposta, datada de 25/11/2021, foi homologada por Despacho de 29/12/2021, de Sua Excelência a Procuradora-Geral da República)

OBJETIVOS ESTRATÉGIOS ANUAIS	OBJETIVOS QUALITATIVOS
	A. Crianças e Jovens – reforço da intervenção precoce e melhoria da intervenção tutelar educativa e promoção e protecção. Promoção de sinergias com outras entidades
	<ol style="list-style-type: none">1. Continuar a organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento célere e eficaz, ainda que por meios de comunicação à distância. ou com utilização de meios de protecção individual, enquanto vigorar a situação pandémica;2. Continuar a desenvolver procedimentos de articulação entre as secções do Juízo de Família e Menores de Paredes e Marco de Canaveses e do Juízo de Competência Genérica de Baião e as entidades/instituições de assessoria e apoio aos processos que aí se tramitam;3. Sensibilizar os magistrados para os processos tutelares educativos propondo como objetivo a interpelação com as escolas, OPCs e CPCJs, de forma a denunciar os crimes praticados por menores, despertando as escolas para estes fenómenos criminais.
B. Adultos vulneráveis	



1. Manter uma estreita articulação com as redes sociais do Conselho Local de Acção Social visando uma rápida sinalização do caso e uma resposta social em tempo útil;
2. Com a assinatura do Protocolo do Idoso nesta Comarca que tem como objetivo promover o exercício de atividades de âmbito humano e social que visem responder às necessidades sentidas por idosos, e a nomeação da figura do Provedor do Idoso, no município de Penafiel, pugnar-se-á para que tal figura venha a ser implementada nos restantes municípios da comarca, de forma a incrementar uma maior articulação entre Ministério Público e tais entidades, no âmbito da problemática do maior acompanhado.
3. Reforçar a articulação do Ministério Público com o Instituto da Segurança Social;
4. Reforçar a articulação com as Unidades de Saúde Familiar;
5. Manter uma boa articulação entre os magistrados da jurisdição penal e civil, para eventual atuação no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado;
6. Promover canais de comunicação com os demais intervenientes na Rede Social dos vários municípios da Comarca do Porto Este, designadamente os C.L.A.S. (Conselhos Locais de Acção Social), tendo em vista melhorar a qualidade da resposta na adoção das medidas de proteção jurídica dos incapazes, especialmente as pessoas com anomalia psíquica, e agilizar os procedimentos que conduzem à instauração de acção de acompanhamento de maior.



i. Cibercrime

- 1 - Reforçar o combate a esta criminalidade, nomeadamente, agilizando procedimentos que permitam acelerar e terminar as investigações em curso;
- 2 - Promover novos procedimentos processuais que permitam, precocemente, acautelar a obtenção de elementos probatórios que, doutra forma se perderão (obtenção de imagens gravadas, registos de telecomunicações, recolha de elementos na posse dos ofendidos, obtenção de elementos junto das operadoras móveis e ISP (*internet service providers*), realização precoce de exames a telemóveis, computadores, tablets ou outros suportes informáticos);
- 3 - Manter a investigação destes crimes centralizada num único magistrado em toda a Comarca, no âmbito de uma Secção Especializada do DIAP, podendo ser alargada se necessário a outro magistrado;
- 4 - Reforçar os elos comunicacionais entre o Gabinete Nacional do Cibercrime e os Magistrados das várias Secções do DIAP da Comarca, de molde a permitir identificar fenómenos criminosos com expressão regional ou nacional;
- 5 - Reforçar os elos comunicacionais entre o magistrado encarregue da investigação deste tipo de crimes e os OPC's;
- 6 – No âmbito do cumprimento da Diretiva 1/2021 assinalar no DIAP da Comarca e junto dos OPC's a natureza prioritária da investigação deste tipo de crimes;
- 7 - Reforçar o conhecimento técnico e jurídico em torno desta criminalidade disponibilizado aos magistrados e funcionários, de



	<p>molde a minorar a elevada taxa de arquivamentos, por impossibilidade de obtenção de prova;</p> <p>8- Desencadear os mecanismos necessários à proteção de vítimas de crimes em que esteja em causa a violação da sua privacidade, praticadas através da internet, com a necessária articulação com o tribunal de família e menores, quando esteja em causa uma vítima menor de idade</p>
<p>ii. Corrupção e crimes conexos</p>	<p>1 - A investigação dos crimes de corrupção e criminalidade conexas e da criminalidade económico-financeira continua concentrada na 1ª secção de Paredes do DIAP, deslocalizada e instalada na sede do DIAP de Penafiel a partir de 01.09.2020. Aqui se investigam as complexidades “BG”, “BP”, “CO”, “CG”, “CP”, “CF”, “FO”, “FG”, do Anexo II, da Ordem de Serviço n.º 4/2015 da PGR.</p> <p>2 - Continuará a conferir-se especial atenção ao fenómeno criminal da corrupção, em especial os demais descritos no Ponto 8 da Tabela de Fenómenos Criminais, anexa à Ordem de Serviço n.º 1/13 de 11-11-2013, da PGR.</p> <p>3 - Continuará a dar-se cumprimento à comunicação a efetuar ao DCIAP para efeitos do exercício das suas competências de coordenação.</p> <p>4 - Manter-se-ão os contactos regulares e procedimentos de articulação entre o MP e a AT e o ISS, no sentido de ser conferida celeridade às investigações e a uma melhor e mais profícua recolha da prova.</p> <p>5 - Procurar-se-á implementar idênticos procedimentos, contactos</p>



regulares com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e as Administrações Regionais de Saúde.

6 - Manter-se-á a articulação com o Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de modo a efetuar uma abordagem coerente de casos pendentes e a promover a celeridade dos processos de impugnação judicial que impliquem a suspensão dos processos penais.

7 - Continuará a promover-se à PGR via hierárquica, a constituição de equipas de investigação ao abrigo do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) ou do artigo 18.º n.º 1 a) da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto.

8 - Continuar-se-á a reforçar a direção efetiva do inquérito, determinando expressamente, desde o início, o seu objeto e delineando um plano de investigação com o órgão de polícia criminal a que seja delegada a competência para a investigação.

9 - Manter-se-ão e reforçar-se-ão os canais de comunicação com os órgãos de polícia criminal, rápidos e simplificados, assim como as reuniões de trabalho para planeamento e realização das diligências de investigação, transmissão e obtenção de informações necessárias à investigação.

10 - Continuará a desenvolver-se a articulação entre as fases de investigação, instrução e o julgamento, no que diz respeito ao casos mais complexos e de maior repercussão social, podendo decidir-se, se for o caso, que os magistrados que dirigiram o inquérito e elaboram a acusação representem o Ministério Público, quer na fase



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

	<p>de instrução, quer na fase de julgamento, nos termos do art.º 92, n.º 3 do Estatuto do Ministério Público</p>
<p>iii. Vítimas especialmente vulneráveis</p>	<p>1 - Procurar-se-á, dentro das possibilidades físicas propiciadas pelas instalações das Secções do DIAP da Comarca, promover a inquirição das vítimas especialmente vulneráveis em espaços reservados, que garantam um bom acolhimento;</p> <p>2 – Garantir-se-á a informação sobre o estatuto das vítimas especialmente vulneráveis, tendo em vista a tutela dos seus direitos processuais e extra processuais – artigo 21º do Estatuto da Vítima;</p> <p>3 – Promover-se-ão as medidas adequadas de protecção das vítimas, bem como será promovida a reparação dos danos sofridos em caso de não dedução do pedido de indemnização civil, nos termos do artigo 67.º - A, n.º 1, al. b), e n.º 3 do artigo 82.º-A, ambos do C.P.P, e artigo 20.º, n.º 2 do Estatuto da Vítima.</p>
<p>iv. Recuperação de activos e combate ao branqueamento de capitais</p>	<p>1 - O combate à criminalidade deve incidir não apenas na responsabilização penal, mas também, desde o início da fase da investigação, nos instrumentos, produtos e bens relacionados com o crime, visando privar os seus agentes das vantagens económicas geradas por aquela atividade ilícita.</p> <p>2 - De forma a impulsionar o recurso a estes mecanismos legais, realizar-se-ão ações de formação e reuniões, de forma a que o Ministério Público se articule com o GRA e o GAB ativamente, designadamente na seleção dos casos adequados, na planificação da investigação para atempada e oportuna identificação de instrumentos, bens e produtos provenientes da atividade criminosa, na adequação e correção dos procedimentos, na compatibilização da investigação criminal com a investigação financeira e patrimonial e no impulso da intervenção do GAB no âmbito da administração dos bens</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

	apreendidos ou recuperados.
v. Violência de género	<p>1 - No que respeita à violência doméstica continuará a dar-se cumprimento às determinações contidas na Diretiva n.º 5/2019, de 15-11-2019, da Procuradora-Geral da República;</p> <p>2 - Reforçar a efetiva e próxima direção do inquérito pelos magistrados do Ministério Público, mantendo-se a boa articulação com a GNR. Será ainda avaliada a implementação de uma forma de controlo da emissão dos mandados de detenção fora de flagrante delito;</p> <p>3 - Manter a articulação com todos os serviços e entidades que devam intervir no caso concreto, reforçando-se os contactos com as mesmas e a melhoria dos procedimentos em vigor.</p> <p>4 - Continuar a manter a investigação dos inquéritos de crimes de violência doméstica num único magistrado em todos os municípios da Comarca, de forma a incrementar a qualidade na direção da investigação e uma maior especialização.</p> <p>5 - Comunicar ao Senhor Director do DIAP as situações em que, nos inquéritos destas tipologias, não sejam promovidos as declarações para memória futura de forma a equacionar-se a adopção de medidas para que essas situações sejam evitadas.</p>
D. PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E AO DIREITO E QUALIDADE NA JUSTIÇA	
	1. Continuar a promover o atendimento ao público e as inquirições no âmbito dos processos administrativos diretamente pelos



	<p>magistrados, pessoalmente ou, em casos em que tal se justifique, através dos canais de comunicação à distância;</p> <p>2. Dada a ainda persistente situação pandémica, continuar a privilegiar a remessa de documentos aos processos através de email, de forma a minorar a deslocação das pessoas ao tribunal;</p> <p>3. Providenciar por uma eficaz representação do Estado nas ações em que seja parte, promovendo uma melhor articulação com as entidades estatais respetivas;</p> <p>4. Continuar a diligenciar por uma adequada defesa processual dos incapazes, incertos e ausentes, quer agindo a título principal quer no âmbito da intervenção acessória;</p> <p>5. Continuar a divulgar as atividades dos magistrados e informar o público em geral da atividade processual mais relevante do Ministério Público no micro-portal da comarca.</p>
E. DECISÃO EM TEMPO RAZOÁVEL	
	<p>1. Relativamente aos processos criminais na fase de inquérito, continuar com o incremento das formas simplificadas de processo (sumário, sumaríssimo e abreviado);</p> <p>2. Continuar com a implementação das soluções de consenso recorrendo aos institutos de consensualização em percentagem tendencialmente superior a 50%;</p> <p>3. Continuar a monitorizar processos de inquérito atrasados, com maior pendência através de reuniões nos diversos municípios com os magistrados afetos ao DIAP e à área de julgamentos criminais, Técnicos de Justiça das Secções do DIAP e OPC local, de forma a indagar o motivo dos atrasos e adotar medidas que permitam</p>



	<p>desbloquear essas situações, nomeadamente sinalizando esses processos com capa de cor diferente e considerando-os de investigação prioritária, de forma a permitir a prolação do despacho final em tempo útil e razoável;</p> <p>4. Continuar a monitorizar os processos administrativos do Ministério Público, elencando situações que obstem o seu encerramento, adotando medidas de gestão que levem no maior curto tempo possível à propositura da ação ou ao despacho final de arquivamento nos respetivos processos.</p>
--	---

F. EFICIÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

	<p>1. Continuar, junto da DGAJ e do Conselho da Gestão, a sinalizar as concretas faltas de equipamento, recursos humanos e condições de trabalho dos Senhores Funcionários e Magistrados do Ministério Público, solicitando o suprimento dessas deficiências;</p> <p>2. Zelar pela manutenção e rigor da informação da base de dados das suspensões provisórias no S.I.M.P., seja por inserção efectuada pelos funcionários ou pelos magistrados;</p> <p>3. Continuar a adoptar-se a sinalização, pelo magistrado do Juízo de Instrução Criminal, das boas e/ou más práticas observadas, promovendo a adequada e proporcional injunção aplicada face ao indiciado crime, atendendo-se aos motivos de prevenção geral e especial e às condições socioeconómicas do agente, sinalizando também os aspetos carecidos de qualificação técnico-processual com influência da decisão do J.I.C.;</p> <p>4. Continuar a melhorar a intervenção do Ministério Público em</p>
--	---



	<p>juízo de julgamento com recurso à articulação e partilha de informação entre o magistrado que propôs a ação e/ou dirigiu o inquérito e deduziu a acusação, através de contactos informais e/ou reuniões concertadas;</p> <p>5. Continuar a promover o fluxo de informação sobre as decisões proferidas em 1.ª instância e em sede de recurso, designadamente nas acusações deduzidas pelos magistrados das secções especializadas do DIAP e das Procuradorias, para melhoria e aperfeiçoamento dos articulados e melhor sustentação da prova.</p>
G. INTERESSES DIFUSOS	
	<p>1. Centralizar num único magistrado afeto à jurisdição cível todas as questões referentes a interesses difusos – poluição ambiental e saúde pública - permitindo uma melhor articulação quer com OPC's com competência nesta área, quer com o Gabinete dos Interesses Difusos da PGR.</p>
H. ARTICULAÇÃO ENTRE DIFERENTES ÁREAS	
	<p>1. Continuar com reuniões periódicas entre os magistrados afetos ao DIAP, à Instrução Criminal e aos julgamentos criminais, conforme já determinado pelos Despachos n.ºs 7/2015 e 10/2016 da Coordenação da Comarca, com vista a uma eficaz articulação e interligação entre o DIAP e os órgãos polícia criminal e o desenvolvimento de mecanismos de articulação entre as fases de inquérito, instrução, julgamento e recurso com vista a uma melhoria da técnica acusatória e uma mais eficaz recolha de prova;</p> <p>2. Continuar as reuniões periódicas, a realizar com os OPC's e os</p>



	<p>magistrados afetos ao DIAP e julgamentos nos vários municípios que integram a Comarca;</p> <p>3. Dar continuidade à reunião alargada com os magistrados afetos à investigação dos crimes de violência doméstica, magistrados afetos à área da família, OPC's, CPCJ's e CLA's para monitorização de casos concretos e uma melhor articulação e atuação conjunta de todos os operadores judiciais e sociedade civil, na luta contra o flagelo da violência doméstica e crimes contra a autodeterminação sexual, máxime, quando envolva menores.</p> <p>4. Conforme determinado pelos Despachos n.ºs 7/2015 e 10/2016 da Coordenação da Comarca, continuar a realização de reuniões periódicas com os magistrados em funções na área cível, englobando execuções e comércio, e com os magistrados afetos à área laboral.</p>
OBJETIVOS QUANTITATIVOS	
Área criminal	<p>1. Até ao final do ano de 2022 encerrar todos os inquéritos iniciados até 31.12.2019, que são no total 1002, os quais deverão ser considerados prioritários;</p> <p>2. Reduzir, tanto quanto possível, a pendência de inquéritos com mais de 8 meses, que actualmente se situam nos 42%, em resultado da pandemia, do menor número de Magistrados em funções na Comarca, bem como das ausências por doença ou licença;</p> <p>3. Encurtar os prazos máximos de duração do inquérito, para cerca de (seis) meses, em média, apenas para as Secções Genéricas, Semi-especializadas;</p>



4. Diminuir, tanto quanto possível, os tempos de prolação de despacho nos processos, relativamente à data da conclusão e reduzir a prática de atos;

5. Proferir, pelo menos, tantos despachos de encerramento de inquérito quanto o número de inquéritos entrados, assim se mantendo a pendência;

6. Relativamente aos inquéritos de violência doméstica e maus tratos (não se incluem os crimes contra a autodeterminação sexual por a sua investigação estar legalmente reservada à P.J.), procurar continuar a proferir despacho de encerramento de inquérito/suspensão provisória no prazo máximo de 5 meses a contar da autuação do inquérito.

Tudo com as seguintes ressalvas:

- Dos processos que se encontram provisoriamente suspensos ao abrigo do artigo 281º do Código de Processo Penal;

- Dos que se encontram suspensos nos termos do artigo 40º e 47º do R.G.I.T. (nos T.A.F.'s);

- Daquela cuja investigação está legalmente reservada à Polícia Judiciária ou outro O.P.C., com verificada carência de recursos (materiais e humanos);

- Dos processos que aguardam cumprimento de diligências rogadas;

- Dos processos que aguardam a elaboração de pareceres/perícias (nomeadamente Conselho Médico Legal, ao instituto do Turismo, etc.);

7. Continuar com as comunicações, pelo senhor procurador da



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

	<p>República junto do Juízo de Instrução Criminal, aos respetivos titulares dos inquéritos, dos despachos/promoções relativamente a todas as decisões desfavoráveis, com conhecimento ao Director do DIAP e Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca;</p> <p>8. Esta comunicação é acompanhada de ponderação e motivação, pelo referido Procurador da República, sobre se será, ou não, de interpor recurso da decisão desfavorável, como forma de promover e articular a intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais;</p> <p>9. Continuar a articulação entre os magistrados responsáveis pela representação do Ministério Público junto dos Juízos Criminais e os magistrados das Secções do D.I.A.P., com vista a otimizar a representação do Ministério Público nos julgamentos e fase de recursos, com o uso das sinergias e conhecimentos que lhes são intrínsecos, reporte e sinalização das questões que se suscitam na fase de julgamento.</p>
<p>Outras áreas</p>	<p>1. Continuar a melhorar, se possível, a intervenção do Ministério Público em julgamento na área cível com recurso à partilha de informação com o magistrado que propôs a acção através de contactos informais e/ou reuniões concertadas;</p> <p>2. Providenciar por uma eficaz representação do Estado nas acções em que seja parte, promovendo uma melhor articulação com as entidades estatais respetivas;</p> <p>3. Incentivar os Magistrados da área cível para as acções e procedimentos em defesa do consumidor, designadamente no que</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

se refere à atividade em ambiente digital;

4. Providenciar para que não haja processos pendentes há mais de 30 dias, privativos e na disponibilidade do Ministério Público, referentes a requerimentos para internamentos compulsivos e para instauração de ações de Maior Acompanhado.

5. Continuar uma eficaz articulação entre os magistrados do Ministério Público da área laboral e comércio de forma assegurar a representação de todos os trabalhadores que o solicitem no processo de insolvência e processos especiais de revitalização;

6. Continuação do atendimento ao público por Magistrado do Ministério Público, às terças, quartas e quintas-feiras e sem lista de espera;

7. Continuar a dar prioridade aos processos de acidente de trabalho mais graves, nomeadamente mortais e com I.P.P. elevada;

8. Nos pedidos de patrocínio para propositura de ação comum de contrato de trabalho, continuar a dar prevalência às realizações de tentativas de conciliação em processo administrativo para obter acordo e assim consagrando-se soluções a contento de todos sem necessidade de recorrer à via judicial porque o litígio foi resolvido por acordo e com pagamento efetuado ao trabalhador;

9. Em todos os processos administrativos privativos do Ministério Público para a recolha de elementos para a propositura da ação, não ultrapassar o prazo máximo de 3 meses, excepcionando-se ações de especial complexidade, sobretudo, no âmbito do contencioso patrimonial do Estado, em que seja necessário pedir



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

	<p>elementos a várias entidades ou até a obtenção de conhecimentos especializados dentro dos organismos do Estado, que tornem inviável a propositura da acção no prazo máximo de 3 meses;</p> <p>10. Continuar a desenvolver procedimentos de articulação entre os Juízos de Família e Menores de Paredes e Marco de Canaveses e o Juízo de Competência Genérica de Baião e as entidades/instituições de assessoria e apoio aos processos que aí se tramitam.</p>
--	---

Penafiel, 10/01/2022

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Porto Este

Carlos José do Nascimento Teixeira